

**Documento de Informações Essenciais – DIE**  
**de Letras Financeiras, da 2ª (Segunda) Emissão Pública do Banco C6 S.A.**  
**(“DIE”)**

- 1. Informações Obrigatórias nos termos do Artigo 7º e Anexo B da Resolução CVM 8**
- 1.1. Nome do Emitente e seu cadastro do CNPJ/MF.** É o **Banco C6 S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 31.872.495/0001-72 (“Emitente”).
- 1.2. Instrumento de Emissão.** É o “*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão do Banco C6 S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34) (“Agente de Letras Financeiras” e “Instrumento de Emissão”, respectivamente).
- 1.3. Risco de crédito do Emitente.** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras, de sua 2ª (segunda) emissão pública (“Letras Financeiras”), depende do adimplemento, pelo Emitente, das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão.
  - 1.3.1. As Letras Financeiras não contarão com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras (“Titulares”) dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.
  - 1.3.2. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos ou terão um resultado favorável.
  - 1.3.3. Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações oriundas das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.
- 1.4. Garantia do Fundo Garantidor de Crédito.** As Letras Financeiras não contarão com a garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 1.5. Possibilidade de as Letras Financeiras gerarem valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.** O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176 declarando

ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI (conforme definido abaixo) não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares uma remuneração inferior à remuneração inicialmente prevista para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e neste DIE.

- 1.6. Resgate Antecipado Facultativo e critérios já definidos para eventual troca.** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.007”), exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007.
- 1.7. Amortização Antecipada Facultativa.** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras.
- 1.8. Recompra Facultativa.** O Emitente poderá, a qualquer tempo, recomprar Letras Financeiras, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados de balcão organizado em que as Letras Financeiras forem admitidas à negociação, para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação, de emissão do Emitente, conforme disposto no artigo 10º, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CMN 5.007, podendo este percentual ser alterado, conforme alterações normativas. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial do Emitente e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à respectiva remuneração.
- 1.9. Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 1.10. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, **(i)** o prazo das Letras Financeiras da 1ª Série será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Instrumento de Emissão (“Data de Vencimento das”).

Letras Financeiras da 1ª Série”); e (ii) o prazo das Letras Financeiras da 2ª Série será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Instrumento de Emissão (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Datas de Vencimento” e, indistintamente, uma “Data de Vencimento”).

**1.11. Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), responsáveis pela distribuição das Letras Financeiras, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, conforme o caso, em conjunto com o Emitente, (i) do valor total da Emissão, observado o Valor Máximo da Emissão e a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido); (ii) da realização da Oferta em 2 (duas) séries ou em série única, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, desde que atingida a Quantidade mínima da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; (iii) da quantidade de Letras Financeiras emitidas, assim como a quantidade a ser alocada em cada uma das Séries, observada a Quantidade Mínima da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Letras Financeiras de uma das séries será deduzida da quantidade de Letras Financeiras alocada na outra série, de forma que a soma das Letras Financeiras alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão, observada a Quantidade Mínima da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”); e (iv) da sobretaxa aplicável à Remuneração das Letras Financeiras de cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).

1.11.1. Sem prejuízo da Quantidade Mínima da Emissão, eventual saldo de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emitente, sem a necessidade de realização de deliberação societária adicional pelo Emitente ou de realização de assembleia de Titulares.

**1.12. Público-Alvo.** A Oferta terá como público-alvo investidores em geral.

**1.13. Taxa de Juros e Regime de Cálculo:**

1.13.1. *Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 1ª Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Taxa Teto das Letras Financeiras da 1ª Série” e “Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série”). A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3.

1.13.2. *Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 2ª Série*: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Taxa Teto das Letras Financeiras da 2ª Série” e “Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série” em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série, “Remuneração”). A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3.

1.13.3. *Indisponibilidade da Taxa DI*. Observado o disposto no item abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou os respectivos Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

1.13.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras

Financeiras por proibição legal ou judicial, o Agente de Letras deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Letras Financeiras. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da assembleia de Titulares prevista acima, referida assembleia de Titulares não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão. Caso, na assembleia de Titulares prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras entre o Emitente e Titulares representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação:

- (i) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive se tiver sido implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de Titulares prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a referida assembleia de Titulares ou na Data de Vencimento, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido, da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável; ou
- (ii) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, não seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente

a totalidade das Letras Financeiras, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, até a ocorrência do disposto no inciso I acima.

**1.14. Outras Formas de Remuneração.** Não aplicável.

**1.15. Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

**1.16. A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.**

1.16.1. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras será amortizado em 1 (uma) única parcela, na respectiva Data de Vencimento.

1.16.2. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração das Letras Financeiras será paga na respectiva Data de Vencimento.

1.16.3. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Letras Financeira e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos do Instrumento de Emissão serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), exceto pelos pagamentos eventualmente devidos em razão do vencimento antecipado das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, os quais serão realizados fora do âmbito da B3.

1.16.4. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares nos termos do Instrumento de Emissão aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

- 1.17. Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária).
- 1.18. Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para o Emitente.** Não aplicável.
- 1.19. Cláusula de subordinação aos credores quirografários.** Não aplicável.
- 1.20. Coordenadores.** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), Banco Bradesco BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”) e Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (“CAIXA” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os “Coordenadores”).
- 1.21. Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras.** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, operacionalizado e administrado pela B3 (“CETIP21”), observado que (a) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.22. A presente Oferta não é sujeita a registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 8”), de modo que a CVM não analisou previamente esta Oferta e a distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou dos Coordenadores.**
- 1.22.1. Esta Oferta, por ser realizada no âmbito da Resolução CVM 8, não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que o registro de oferta de letras financeiras nos termos Resolução CVM 8 não está prevista no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e nem nas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme artigo 2º parágrafo 4º, inciso IX, ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor nesta data.

**1.23. Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente.** Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website* <https://www.c6bank.com.br/documentos> ou do *website* do Banco Central do Brasil (“BCB” ou “BACEN”) (<https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>).

**1.24. Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.**

- (i) Resolução do Conselho Monetário Nacional 5.007 de 24/03/2022, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=5007”](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=5007); e
- (ii) Resolução do Banco Central do Brasil nº 122, de 02/08/2021, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122”](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122).

**1.25. Tributação Aplicável.** Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE;

**1.26. Fatores de Risco.** Conforme previsto no Anexo II ao presente DIE.

**1.27. Encaminhamento de dúvidas e reclamações.**

Ao Emitente: <https://www.c6bank.com.br/c6-ouvidoria/>

Ao Banco Central do Brasil:

[https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar\\_reclamacao](https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao)

À CVM:

[https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg\\_sistema=sac](https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac)

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

**1.28. Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 2ª (segunda) emissão pública de letras financeiras do Emitente.

**1.29. Valor Máximo da Emissão.** O valor máximo da Emissão será de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Máximo da Emissão”) observado que será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, desde que seja atendida a Quantidade Mínima da Emissão, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

- 1.30. Quantidade.** Serão emitidas até 16.000 (dezesseis mil) Letras Financeiras. A quantidade de Letras Financeiras a serem emitidas e a sua alocação em cada Série será apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, observado que será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, desde que seja atendida a Quantidade Mínima da Emissão.
- 1.31. Quantidade Mínima da Emissão.** Será admitida a distribuição parcial de Letras Financeiras, observado que a Oferta somente será efetivada com a distribuição de, **no** mínimo, 8.000 (oito mil) Letras Financeiras, equivalentes a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observada a alocação definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Quantidade Mínima da Emissão”). Caso a Quantidade Mínima da Emissão não seja atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.
- 1.32. Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e observado o Sistema de Vasos Comunicantes; sendo a 1ª (primeira) série definida como “1ª Série” e “Letras Financeiras da 1ª Série”, respectivamente; e sendo a 2ª (segunda) série definida como “2ª Série” e “Letras Financeiras da 2ª Série”, respectivamente.
- 1.33. Forma e Comprovação da Titularidade.** As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito na B3 a ser realizado pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3. Tal certidão ou extrato será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos previstos nesse DIE.
- 1.34. Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.
- 1.35. Ausência de Garantias e Subordinação.** As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária), como também não contarão com cláusula de subordinação.
- 1.36. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela definida no Instrumento de Emissão (“Data de Emissão”).

- 1.37. Escrituração.** O Escriturador das Letras Financeiras será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").
- 1.38. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.39. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo) ("Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 1.40. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.41. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 1.42. Imunidade Tributária.** Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá enviar ao Emitente e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 1.42 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição

normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Emitente e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Emitente e/ou pelo Escriturador.

**1.43. Remuneração do Distribuidor Terceiro Contratado pela Atividade de Distribuição:** Não aplicável, considerando que não haverá contratação de tal prestador de serviço.

**1.44. Classificação de Risco do Emitente.** A classificação de risco “AA-” do Emitente concedida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, em setembro de 2025.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes for atribuído no Instrumento de Emissão.

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte dos Coordenadores, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos Investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE.

## ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

***Tributação Aplicável aos Investidores.*** Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação e/ou residência ou domicílio para fins fiscais. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento ou ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras. Os comentários abaixo levam em consideração as regras tributárias ora vigentes, que são passíveis de futuras alterações, inclusive em razão de reforma tributária e/ou mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento dessas possíveis alterações e seus possíveis impactos nos investimentos das Letras Financeiras.

### ***Imposto de Renda.***

*Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil:* Como regra geral, os rendimentos de renda fixa estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), segundo as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as Letras Financeiras consistem em investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento). O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Deve-se considerar que há, ainda, regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica (inclusive isenta), instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com relação aos investimentos em Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de

capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, conforme a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em Letras Financeiras por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo e às cooperativas de créditos; (ii) 12% (até 31 de dezembro de 2027) e 15% (a partir de 1º de janeiro de 2028) para as instituições de pagamento, administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo CMN; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) até 31 de dezembro de 2027 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2028, para as sociedades de crédito, financiamento e investimentos e pessoas jurídicas de capitalização; e (iv) 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

As pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

*Investidores Residentes no Exterior (“INR”)*: Os investidores não residentes que realizem investimentos no Brasil na forma prevista na Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 2024, e que não sejam domiciliados em jurisdições de tributação favorecida estarão sujeitos à alíquota fixa de 15% (quinze por cento) de IRRF, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.981, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001 e artigo 89, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015.

Os INR domiciliados em jurisdições de tributação favorecida estarão sujeitos as mesmas regras aplicáveis aos Investidores Residentes Fiscais no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981 e artigo 99 da Instrução Normativa RFB nº 1.585), ou seja, IRRF a ser calculado considerando as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros

e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (alíquota aplicável a residentes de jurisdições com tributação favorecida).

De acordo com as normas atualmente vigentes, considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições: (i) que não tributam a renda; (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento); ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas jurisdições com tributação favorecida aquelas listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

A Lei 9.430 traz também o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização. Atualmente, entende-se por regime fiscal privilegiado o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima de 17% (dezesete por cento); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. Recomenda-se que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei 9.430.

Por fim, pontue-se que os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “c”.

***Programa de Integração Social (“PIS”) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).*** Os rendimentos em Letras Financeiras auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em Letras Financeiras estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos aqui tratados depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que tais investimentos não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132”), prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e pelo Imposto Seletivo (“IS”). A EC 132 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS. De acordo com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Dadas as particularidades dos investidores e das Letras Financeiras e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os investidores das Letras Financeiras devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos das Letras Financeiras.

***Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)/Câmbio.*** Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta do BCB e da CVM nº 13, inclusive por meio de operações simultâneas, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterada. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

***IOF/Títulos.*** As operações realizadas com Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Títulos, nos termos do artigo 32, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 6.306. Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Títulos pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, determinados fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras, à Oferta e ao mercado brasileiro, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever alguma das Letras Financeiras distribuídas no âmbito da Oferta ou adquirir alguma Letra Financeira em mercado secundário e, portanto, não descreve exaustivamente todos os fatores de risco relativos ao Emitente e às suas atividades que o investidor deve considerar antes de subscrever/adquirir Letras Financeiras no âmbito da Oferta ou no mercado secundário, conforme aplicável. Os negócios, a situação financeira e/ou os resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais e incertezas ainda não conhecidos nesta data ou que hoje sejam considerados imateriais pelo Emitente podem vir a afetar adversa e materialmente os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Instrumento de Emissão e neste DIE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Letras Financeiras podem não ser pagas ou podem ser pagas apenas parcialmente, resultando em um prejuízo total ou parcial do valor investido pelo investidor.

Recomenda-se aos investidores interessados que entrem em contato com seus assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou de investimentos antes de investir nas Letras Financeiras, até a extensão que julgarem necessárias para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

Termos iniciados por letra maiúscula que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído neste DIE.

**Risco de Mercado** - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser adversamente afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, instabilidade política e econômica, assim como por demais itens alheios ao controle do Emitente.

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e a economia são pontos alheios ao controle do Emitente, portanto oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto negativo sobre o preço das Letras Financeiras, o que poderá resultar em prejuízos financeiros ao seu Titular.

**Risco de Crédito do Emitente** - O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras depende da manutenção de seus negócios e

atividades, bem como do adimplemento, pelo Emitente das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão (algumas descritas neste DIE). Caso o risco de crédito se materialize, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido.

As Letras Financeiras não contarão com qualquer garantia ou coobrigação, sendo uma dívida quirografária e sem cláusula de subordinação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, mesmo no caso de as demandas em tais procedimentos terem um resultado favorável.

Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações oriundas das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras e, conseqüentemente, causar prejuízos financeiros aos seus Titulares.

**Risco de Liquidez** - As Letras Financeiras não possuem liquidez e o investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento. As Letras Financeiras não poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, antes da data do vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do CMN.

Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, incluindo as Letras Financeiras, historicamente apresenta baixa liquidez. Não há nenhuma garantia de que haverá, no futuro, um mercado líquido para negociação das Letras Financeiras que possibilite aos investidores o desinvestimento nas Letras Financeiras, caso assim decidam, o que pode trazer dificuldades aos investidores que queiram vendê-las no mercado secundário. Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os seus Titulares.

**Risco de ausência de garantia real ou fidejussória pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo** - As Letras Financeiras não contarão com qualquer tipo de garantia do Emitente e/ou de sociedades de seu grupo econômico, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras. No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais

outorgadas no âmbito da Emissão, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados de forma adversa.

**Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC)** - As Letras Financeiras não contarão com a garantia do FGC, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

**Risco de não cumprimento de condições precedentes** - A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais foram estipuladas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Letras Financeiras do Banco C6 S.A.*” celebrado entre o Emitente e os Coordenadores. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento, o que poderá trazer prejuízos em termos de custo de oportunidade ao investidor que tenha reservado recursos para a Oferta.

**As obrigações do Emitente poderão estar sujeitas aos Eventos de Crédito e/ou ao Vencimento Antecipado das Letras Financeiras** – O Instrumento de Emissão estabelecerá diversos eventos de crédito para as Letras Financeiras que podem ensejar a obrigação de o Emitente pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das Letras Financeiras (“Eventos de Crédito”), sendo que a declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras está sujeita à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Na hipótese da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito que gere o vencimento antecipado das obrigações das Letras Financeiras, não há qualquer garantia de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e ao pagamento das Letras Financeiras, o que poderá resultar em um impacto adverso relevante aos titulares de Letras Financeiras.

Adicionalmente, os investidores devem estar cientes que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelas Letras Financeiras ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada, assim como dificuldades de reinvestimentos por parte dos titulares das Letras Financeiras à mesma taxa estabelecida como remuneração, decorrente da redução do prazo de desinvestimento nas Letras Financeiras.

**Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado** – Existem previsões de Evento de Crédito que podem acarretar o vencimento antecipado automático ou não automático das obrigações decorrentes do Instrumento de Emissão. No entanto, tais eventos

estão condicionados à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sem prejuízo do disposto em lei, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 333 do Código Civil, no artigo 77 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e no artigo 18, alínea (b), da Lei nº 6.024 (conforme abaixo definido), sendo certo que, uma vez ocorrido qualquer dos Eventos de Crédito referidos acima, seus efeitos tornar-se-ão eficazes quanto e tão somente com a implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, pela CVM ou pelo BACEN, suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não proibir a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões privadas de letras financeiras ou emissões de letras financeiras para distribuição pública. Entende-se por manifestação formal qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, portaria, comunicação, resolução, circular, resolução conjunta, carta-circular, comunicado, instrução, instrução normativa, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer Entidade Governamental Relevante, de mensagem ou aprovação ao Emitente ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais, inclusive para emissão específica de letras financeiras, relacionada ou não com as Letras Financeiras.

Dessa forma: (i) não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer entidades governamentais competentes, no sentido de validar, admitir ou não proibir a inclusão de Eventos de Crédito como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas das Letras Financeiras, nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, conforme previsto no Instrumento de Emissão; e (ii) não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido. Adicionalmente, na hipótese de a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito que gere o vencimento antecipado das obrigações, não há garantias de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e pagamento das Letras Financeiras. No caso de vencimento antecipado das Letras Financeiras, os titulares das Letras Financeiras poderão ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos, e a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos titulares das Letras Financeiras à mesma taxa estabelecida como remuneração das Letras Financeiras, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Titulares.

**Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário** - Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos ao Emitente são levados em consideração, tais como condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim

como as obrigações assumidas pelo Emitente, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira do Emitente. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições do Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Alguns dos principais investidores que adquirem títulos e valores mobiliários (tais como entidades de previdência complementar, fundos de investimento etc.) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em títulos/valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente pode obrigar esses investidores a alienar suas Letras Financeiras no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário e/ou poderá acarretar mudança da percepção do investidor em relação ao investimento realizado e/ou do mercado em geral, podendo prejudicar eventual negociação das Letras Financeiras no mercado secundário, o que pode ter um efeito adverso para o investidor.

**O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia** – A maioria das deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas por titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação de todas as séries ou das Letras Financeiras em Circulação da série em questão, conforme o caso, ressalvados outros quóruns específicos previstos no Instrumento de Emissão, que podem chegar, dependendo da matéria discutida, a 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação de todas as séries ou das Letras Financeiras em Circulação da série em questão, conforme o caso. O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras. Caso seja obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia que lhe sejam desfavoráveis, o investidor pode ser adversamente afetado.

**Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar adversamente a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emitente** – A Oferta das Letras Financeiras será realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta será apurada em Procedimento de *Bookbuilding*. Será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, sendo certo que não há nenhuma garantia de que as Letras Financeiras serão efetivamente colocadas, observado que a Oferta somente será efetivada com a distribuição de, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Caso a Quantidade Mínima da Emissão não seja atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Ademais, se, ao final de 10 (dez) dias corridos contados da Data de Emissão, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, (a) os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado, caso em que, observada a Quantidade Mínima da Emissão, (i) o Emitente deverá cancelar referido saldo, não havendo reservas antecipadas; e (ii) o Emitente

e o Agente de Letras realizarão o aditamento ao Instrumento de Emissão, com a consequente divulgação de novo DIE, para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Emitente ou realização de Assembleia de Titulares; ou (b) por questões operacionais (não atribuíveis ao Emitente), ou por ausência de integralização por Investidor que houver apresentado ordem de investimento, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado, caso em que, observada a Quantidade Mínima da Emissão, o Emitente e o Agente de Letras poderão celebrar aditamento ao Instrumento de Emissão e divulgar novo DIE, se assim aprovado pelos Coordenadores e sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Emitente ou realização de Assembleia de Titulares, para prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características das Letras Financeiras cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme necessário, a data de emissão da nova série, o prazo de vencimento da nova série e o valor nominal unitário da nova série.

Da mesma forma, não se pode garantir que o Valor Máximo da Emissão será efetivamente captado e, nesse caso, se o Emitente contará com caixa suficiente para atingir a destinação de recursos pretendida, o que pode ter um efeito adverso para o Emitente e, conseqüentemente, para o investidor. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente ou parcialmente colocadas, o que pode afetar adversamente a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário.

**Colocação sob o regime de melhores esforços** – Considerando o regime de melhores esforços para a colocação das Letras Financeiras, os Coordenadores não se responsabilizarão pela subscrição das Letras Financeiras não colocadas no âmbito da Oferta. As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar adversamente a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário, nem se pode garantir que o Valor Máximo da Emissão será efetivamente captado. Assim, a captação de recursos pretendida pelo Emitente com a colocação das Letras Financeiras poderá não ser atingida, o que pode ter um efeito adverso para o Emitente e, conseqüentemente, afetar adversamente o investidor.

**Risco em função da Oferta não ser sujeita a registro na CVM e nem na ANBIMA** - A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 não é sujeita a registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e deste DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de

capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente, tendo em vista que as informações constantes neste DIE, a serem previstas no Instrumento de Emissão e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA. Caso não seja capaz de avaliar adequadamente os riscos relacionados ao investimento nas Letras Financeiras, o investidor pode ser adversamente afetado

**Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria** – A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados ao Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de Letras Financeiras. Ademais, no processo de auditoria jurídica, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística do Emitente.

**Risco de conflito de interesses** – Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente possuem títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Emitente, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores ou balcão a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais com o Emitente, no curso normal de seus negócios. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente, os Coordenadores e as sociedades integrantes dos seus respectivos conglomerados econômicos pode gerar um conflito de interesses entre as partes envolvidas na Oferta, o que poderá afetar adversamente o investidor.

**Riscos dos prestadores de serviços da Emissão** - Caso, ao longo do prazo da Emissão, eventuais prestadores de serviços terceirizados aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, gerando custos adicionais à Emissão, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares.

**Risco de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, Extinção, Liquidação, Insolvência, Pedido de Autofalência, Pedido de Falência do Emitente e Semelhantes** - Ao longo da vigência das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de decretação de regime de administração especial temporária (“RAET”), intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, inclusive quando formulado por terceiros em face do Emitente, ou decretação de falência do Emitente ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo ou procedimento análogo em outras jurisdições nacional ou estrangeira, observado o disposto na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“Lei nº 6.024/74”).

Qualquer um dos eventos listados acima poderá afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

**Riscos relacionados a questões de LGPD, socioambientais e de anticorrupção do**

**Emitente** - A não observância pelo Emitente da legislação ambiental, trabalhista, anticorrupção e/ou à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“**LGPD**”), conforme aplicável, podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como podem ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais, anticorrupção e/ou a LGPD poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao de escravo, favorecimento à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, e à corrupção, bem como à proteção ao meio ambiente e à LGPD, pode acarretar em risco de imagem que pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, e, consequentemente, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras e gerar efeitos adversos para o Emitente e o investidor.

**Risco relacionado a participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Letras Financeiras e o investimento nas Letras Financeiras por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário** – Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) controladores ou administradores do Emitente; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas “(i)”, “(ii)” ou “(iii)” acima (“**Pessoas Vinculadas**”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nas Letras Financeiras por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas Letras Financeiras fora de circulação. Dessa forma, o investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e na definição da taxa de remuneração aplicável às Letras Financeiras, o que poderá, consequentemente, afetar de forma adversa os Investidores.

**Medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro** -

Historicamente, o Brasil atravessou períodos com altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Eventuais futuras medidas que podem ser tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras e, conseqüentemente, afetar negativamente o investidor.

**Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal** - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e questões relacionadas para influenciar na economia nacional.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar tais políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas federais, estaduais e/ou municipais, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à eventual implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que possam afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e no aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, de forma a prejudicar as atividades do Emitente e afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras e, conseqüentemente, o investidor.

**Riscos Relacionados à Regulação Bancária e Fiscalização** - O Governo Federal regulamenta as operações das instituições financeiras brasileiras e quaisquer modificações ou criação de leis e regulamentos existentes, bem como fiscaliza o descumprimento de tais leis e regulamentos existentes. O BACEN atua como órgão executivo central do sistema financeiro responsável por normatizar, cumprir e fiscalizar as disposições pertinentes ao funcionamento do sistema financeiro, podendo, para tanto, aplicar sanções às instituições financeiras em casos de situações de não conformidade. O não atendimento, total ou parcial, de leis e regulamentos existentes na legislação bancária pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN e, portanto, afetar negativamente as operações e receitas do Emitente.

O não atendimento, total ou parcial, a leis e regulamentos existentes atualmente na legislação bancária, inclusive relacionadas a recursos oriundos de operações de repasses de bancos de fomento, pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN, o que poderá afetar adversamente as operações e receitas do Emitente e, conseqüentemente, os investidores.

**Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da remuneração** - A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de Letras Financeiras juros remuneratórios inferiores à atual remuneração, prejudicando a rentabilidade das Letras Financeiras e, conseqüentemente, o investidor.

**A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras** - Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades do Emitente, conforme descrito acima; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta

de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.

**Redução de investimentos estrangeiros no Brasil** - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter necessidade de mais captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e virem a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras, podendo resultar em perdas financeiras aos seus Titulares.

**Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira** - A moeda brasileira flutua em relação ao dólar estadunidense e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o real e o dólar estadunidense e outras moedas. Não se pode garantir que o real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar estadunidense novamente.

As desvalorizações do real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, impactando no desempenho financeiro e o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do real frente ao dólar estadunidense pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Nesses casos, o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos seus Titulares.

**Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente o Emitente** - O Emitente e seus administradores podem ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matéria cível, tributária, trabalhista, criminal, ambiental, regulatória ou de outra natureza, bem como os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, decorrentes tanto dos negócios do Emitente em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros.

Adicionalmente, em situações em que o Emitente seja parte em inquéritos civis ou Ações Cíveis Públicas (ACPs), poderá figurar como compromissário em Termos de Compromisso (TC) ou Termos de Compromissos Ambientais (TCA) perante o Ministério Público, com assunção de obrigações específicas e sujeita a penalidades, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de multas e execução do título perante o Poder Judiciário. Na presente data, o Emitente é réu em diversas Ações Cíveis Públicas versando, dentre outras matérias, sobre (a) eventual culpa na proliferação da prática do “Golpe do Falso Advogado” (b) eventual fornecimento de informações (sobre produtos e serviços destinados à concessão de crédito) em desacordo com a legislação aplicável; e (c) eventual registro indevido de consumidores no Sistema de Informações de Crédito (SCR) e no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), sem prévia comunicação escrita e sem lastro em relação contratual válida.

Decisões contrárias aos interesses do Emitente, seus administradores, os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, que eventualmente alcancem valores substanciais ou que prejudiquem as operações ou imagem institucional do Emitente podem vir a causar um efeito prejudicial relevante nos negócios, reputação e resultados, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente, podendo resultar em perdas financeiras aos Titulares.

**Risco de alterações da legislação tributária** - A eventual alteração da legislação tributária em vigor pode impactar adversamente no potencial rendimento obtido das Letras Financeiras, pelo investidor, o que pode resultar em um efeito adverso para o investidor.

**Risco de alterações regulatórias** – Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emitente. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Letras Financeiras foi realizada com base em disposições legais atualmente vigentes. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos investidores das Letras Financeiras.

Ademais, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, entrou em vigor para as instituições financeiras brasileiras, a qual estabelece novas regras contábeis para instrumentos financeiros com base nos conceitos da norma internacional IFRS 9, produzida pela *International Financial Reporting Standards Foundation*, exigindo provisionamento adicional nas demonstrações financeiras, o qual poderá impactar direta ou indiretamente os resultados do Emitente e gerar perdas financeiras aos Titulares.

**Ocorrência de casos fortuitos e de força maior** - Os Titulares devem estar cientes que o pagamento das Letras Financeiras estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações do Emitente, em virtude de casos

fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Tais acontecimentos podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras e causar prejuízos financeiros aos seus Titulares.

**Os diversos conflitos geopolíticos no mundo podem afetar adversamente o cenário econômico e os negócios do Emitente** – Conflitos geopolíticos no contexto internacional, tal como os conflitos no Oriente Médio e na Europa Oriental, dentre outros, trazem como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria pressão inflacionária e poderia dificultar uma retomada econômica brasileira. Referidos conflitos podem gerar pressão inflacionária, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, elevando custos logísticos, afetando cadeias globais de suprimentos e aumentando os custos de seguros marítimos e operações de comércio exterior. Nesse contexto, os conflitos têm sido marcado por elevada intensidade, deslocamento de civis e risco de envolvimento mais direto de outros atores regionais, contribuindo para a manutenção de um ambiente de elevada incerteza geopolítica e com potencial de novas escaladas militares. Quaisquer novas hostilidades, atos terroristas, instabilidades políticas ou violência podem afetar adversamente as condições econômicas globais, incluindo as operações do Emitente. Os desdobramentos desses conflitos podem influenciar os preços de combustíveis fósseis, encarecendo, assim, a produção de bens e os custos de vida em geral.

Paralelamente, a disposição demonstrada pelo governo dos EUA para agir unilateralmente e usar a força de forma a impor suas demandas ao mundo poderia reforçar a tendência de países gastarem mais em sua própria segurança nacional, ao mesmo tempo que aumenta a incerteza sobre o papel do dólar como porto seguro e levanta novas questões sobre a deterioração dos pilares institucionais internacionais. Esse contexto de disputas territoriais e estratégicas contribui para a fragmentação da ordem internacional e pode repercutir em ajustes nas alianças comerciais e políticas globais. Nesse sentido, o Brasil está sujeito a consequências de referidos acontecimentos, que culminaram em uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais e que produziram ou podem produzir uma série de efeitos que afetaram ou afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia, flutuação em taxas de câmbio e

inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais do Emitente, podendo resultar em perdas financeiras aos Titulares.

**Tarifas Impostas pelos Estados Unidos** - Em 2025 e no início do segundo semestre de 2026, os Estados Unidos anunciaram a aplicação de novas tarifas comerciais sobre produtos de diversos países, incluindo o Brasil, como parte de uma política protecionista voltada ao fortalecimento da indústria doméstica. Essa decisão afeta diretamente setores exportadores brasileiros — como siderurgia, metalurgia, máquinas, têxteis e móveis — ao reduzir a competitividade de seus produtos no mercado internacional. Como consequência, pode haver queda nas exportações, desaceleração da atividade industrial e redução da receita empresarial, o que repercute negativamente sobre o emprego, o consumo e a arrecadação tributária no país. Além dos efeitos econômicos diretos, a medida acirra as tensões comerciais entre as nações e eleva a percepção de risco entre investidores, contribuindo para a instabilidade nos mercados financeiros. Isso pode se refletir em maior volatilidade cambial, desvalorização do real e pressões inflacionárias adicionais. Nesse cenário, o BACEN pode ser levado a manter juros elevados por mais tempo, o que encarece o crédito e limita a expansão econômica. Esses desdobramentos têm potencial para gerar impactos significativos na economia brasileira, como aumento da inflação, deterioração do ambiente de negócios, restrição ao crédito e retração da atividade econômica. Tais efeitos podem comprometer o desempenho do mercado de capitais brasileiro, das instituições financeiras e dos resultados operacionais de empresas brasileiras, inclusive do Emitente, e consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamento das Letras Financeiras, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos seus Titulares.

**Riscos operacionais, tecnológicos e de segurança cibernética** – O Emitente depende substancialmente de sistemas de tecnologia da informação, plataformas digitais, aplicativos, infraestrutura de rede e serviços prestados por terceiros para a condução de suas atividades, incluindo a captação de clientes, a originação de operações e o processamento de transações. Falhas operacionais, interrupções, indisponibilidades, erros humanos, obsolescência tecnológica, falhas em sistemas próprios ou de terceiros, bem como ataques cibernéticos, fraudes eletrônicas, invasões, sequestro de dados (*ransomware*), vazamentos de informações ou outros incidentes de segurança da informação podem comprometer a continuidade dos negócios, a integridade e a disponibilidade dos sistemas e dos dados do Emitente. A ocorrência de tais eventos pode resultar em perdas financeiras, contingências, sanções regulatórias, danos reputacionais e perda de clientes, podendo afetar adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados operacionais e a capacidade de pagamento do Emitente e, consequentemente, impactar negativamente as Letras Financeiras e resultar em perdas financeiras aos seus Titulares.

**Demais Riscos Relativos ao Emitente** – O presente DIE não apresenta uma descrição completa dos riscos aos quais o Emitente está sujeito na condução de seus negócios. Para uma descrição completa dos riscos relacionados ao Emitente e ao seu setor de atuação, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação

independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos. Os negócios, situação financeira ou resultados do Emitente podem ser afetados de maneira adversa e relevante por referidos riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento do Emitente ou que ele julgue, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar adversamente os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira.